

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ÓRGÃO REQUISITANTE**

1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

**2. OBJETO**

2.2. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, TABLET DE 8,7, KIT CAPINHA, PELÍCULA E CANETA PARA TABLET 8,7, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

3.1 OS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS, SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE, BEM COMO A MELHORIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS REFERIDOS, BEM COMO À OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VOLTADOS ÀS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO; OS EQUIPAMENTOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA O APARELHAMENTO TECNOLÓGICO A SER IMPLANTADO NO MUNICIPIO.

**3. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

O tipo de contratação, será **MENOR PREÇO**, conforme condições previstas neste instrumento.

**5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

| ÓRGÃO | UND | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ / ATIV | CLASSIFICAÇÃO | FONTE |
|-------|-----|--------|------------|----------|-------------|---------------|-------|
| 12    | 18  | 10     | 301        | 0210     | 2-024       | 4.4.90.52     | 601   |

**6. QUANTIDADES, PRAZOS E DESCRIÇÃO:**

| ITEM | QTD | UNI | DESCRIÇÃO                                                                            |
|------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 11  | UND | TABLET DE 8,7, PROCESSADOR OCTA CORE , RAM DE 4GB, CAPACIDADE DE 64 GB, ANDROID 11.0 |
| 02   | 11  | UND | KIT CAPINHA, PELICULA E CANETA PARA TABLET 8,7.                                      |

**7. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

3.3. UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA ENITE, A PARTIR DAS 08:00 HS

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1. 1 ANO

**9. DO ESTIMADO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO**

9.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme planilha estimativa de preços constante nos autos deste processo.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.3. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 10.5. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 10.6. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 10.8. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 10.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 11.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;
- 11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 11.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 11.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO**

11.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas ~~as obrigações~~ assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas ~~todas as~~ condições de habilitação e qualificação exigidas.

**12. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO**

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 28/02/2024

  
Any Cleya Ramos dos Santos  
Coordenadora  
Decreto nº 039/2022  
ANY CLEYA RAMOS DOS SANTOS  
COORDENADORA

Responsável pela Elaboração

Data: 28/02/2024

  
Clebson Costa Santana  
Secretário de Saúde  
Decreto nº 027/2022  
CLEBSON COSTA SANTANA  
SECRETÁRIO

Responsável pela Aprovação